Prefeitura Municipal de Arcos 5 de Novembro de 1955.

Prefeito Municipal — Secretário

Gerson de Abreu Teixeira de Queiroz

Lei nº 128.

Dispõe sôbre a criação de escolas rurais e respectivos cargos de professores e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste Município mais duas escolas rurais, localizadas nos seguintes logares:

- 1 escola em Santana;
- 1 escola em Limeira;

Parágrafo único: As denominações a essas escolas serão dadas oportunamente, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais 2 cargos de professores do ensino rural, com os vencimentos anuais de cr$ 5.400,00, cada um.

Art. 3º - Os vencimentos dêsses professores serão pagos a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Para atender as despesas autorizadas por esta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 65.700,00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de Novembro de 1955.

Prefeito Municipal — Secretário

Lei nº 129

Dispõe sôbre concessão de auxílios e subvenções

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1956, subvenções a instituições beneficentes com personalidade jurídica até a quantia de cr$ 9.000,00.

Art. 2º - Fica, no exercício de 1956, a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio a Caixa Escolar local até o limite de cr$ 5.000,00.

Art. 3º - As despesas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, correrão por dotações próprias do orçamento de 1956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia